

Art. 7º A DONATÁRIA ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para:

- I. pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei nº 5.669/1993; e
- II. menores aprendizes, nos termos do artigo 41-B, inciso II, da Lei nº 5.669/1993.

Art. 8º A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei nº 5.669/1993 e 9.284/2003, será realizada, periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel.

Art. 9º O Instituto de Desenvolvimento de Londrina autoriza a DONATÁRIA a gravar, junto ao registro de imóveis, hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio.

Art. 10. Não se compreende na restrição prevista no artigo 29 da Lei nº 5.669/1993 a hipoteca relativa aos imóveis de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para obtenção de financiamentos destinados à DONATÁRIA, desde que autorizada pela Codel nos termos do artigo anterior.

Art. 11. A outorgada DONATÁRIA obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 9º e 10 desta Lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art.13. Em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, fica autorizado o parcelamento do solo para fins urbano do Lote 8-B, da Gleba Primavera.

Art.14. Fica sob responsabilidade da DONATÁRIA o parcelamento do solo para fins urbanos, devendo transferir ao Município as áreas públicas oriundas do parcelamento, como área institucional e/ou espaço livre de uso público e/ou áreas para implantação de equipamentos comunitários, área de preservação permanente e áreas necessárias ao sistema viário local, de acordo com a legislação vigente.

Art.15. É também de responsabilidade da DONATÁRIA as obras de infraestrutura do Loteamento tais como: rede de abastecimento de água potável, rede coletora de esgoto sanitário, galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica com iluminação pública, meio-fio com sarjeta e pavimentação afetas ao loteamento como contrapartida pela doação da área.

Art. 16. O remanescente da área do imóvel doado, não utilizado de acordo com o projeto construtivo ou constarem fora dele, será destinado exclusivamente à futura ampliação da empresa, e devendo a parte remanescente do terreno ser devidamente utilizada até que termine o prazo estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo fará com que a referida área remanescente retorne automaticamente ao Município, mediante o respectivo desmembramento e seu correspondente Memorial Descritivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 10.307/2007, 10.266/2007 e 10.585/2008.

Londrina, 22 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 100/2016

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1 e sua Subemenda nº 2.

LEI Nº 12.478, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo a alterar as leis nºs 11.980, de 26 de dezembro de 2013 e 12.433, de 18 de julho de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passam a integrar a Lei nº 11.980/2013 - Plano Plurianual - PPA 2014-2017 e a Lei nº 12.433/2016 - LDO/2017 e em seus respectivos anexos:

- I. as ações / metas incluídas nos Programas de Governo constantes do Anexo I desta Lei; e
- II. as ações / metas alteradas referentes aos Programas de Governo constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 2º As ações / metas constantes dos Anexos I e II desta Lei, ficam automaticamente inseridas e alteradas na Lei nº 12.433, de 18 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2017, especificamente no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal.

Art. 3º Os Demonstrativos 1 - Metas Anuais e 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 12.433, de 18 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017 passam a vigorar conforme os anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Altera-se na Lei nº 11.980 de 26/12/2013 - PPA - 2014 - 2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 12.433/2016 - LDO/2017 o nome da Unidade 010 - Coordenação Geral - SMPM pertencente ao Órgão 26 - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, para Unidade 010 - Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM.

Art. 5º Altera-se na Lei nº 11.980 de 26/12/2013 - PPA - 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 12.433/2016 - LDO/2017, a subfunção constante da Atividade 02.010.04.122.0002.2.004 - Atividades de Divulgação Institucional passando da subfunção 122 - Administração Geral para a subfunção 131 - Comunicação Social.

Art. 6º Insere-se no Anexo de Metas e Prioridades constante da Lei nº 12.433, de 18 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, as ações abaixo relacionadas:

Órgão: 28 - Secretaria Municipal de Defesa Social									
Unidade: 010 - Coordenação Geral - SMDS									
PROGRAMA: 0005 - GESTÃO GOVERNAMENTAL									
Ação	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op.Especial	Unidade de Medida	Meta			
						Física	Recursos - R\$		
							Vinculados	Livres	Total
25	Manter as atividades do Tiro de Guerra	05	153	2.010	Global	100%	0,00	129.000,00	129.000,00
26	Manter as atividades da Junta Militar	05	153	2.011	Global	100%	0,00	84.000,00	84.000,00

Art. 7º Na Lei nº 11.980 de 26/12/2013 – PPA – 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 12.433/2016 – LDO/2017 a ação/meta nº 28 "Efetuar subvenções as entidades cadastradas no REMAD" vinculada ao órgão 05 – Secretaria Municipal de Governo, Unidade 020 – Fundo Municipal Antidrogas – Remad, passa a ser vinculada ao Órgão 42 – Fundo Municipal de Saúde de Londrina, Unidade 030 – Fundo Municipal Antidrogas – Remad.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.
 Projeto de Lei nº 99/2016
 Autoria: Executivo Municipal.
 Aprovado com as Emendas nº 1 a 7.

LEI Nº 12.479, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Altera as leis nº 11.980/2013, nº 12.313/2015, nº 12.381/2015, e abre, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, da quantia até R\$ 5.000.000,00 junto à Câmara Municipal de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica inserida na Lei nº 11.980/2013 - PPA 2014-2017 e suas alterações na Lei nº 12.313/2015 - LDO/2016 e na Lei nº 12.381/2015 - LOA/2016, em seus anexos, a Unidade Orçamentária 020 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina, vinculada ao Poder Legislativo - Órgão 01 - Câmara Municipal de Londrina.

Art. 2º Fica inserida na Lei nº 11.980/2013 - PPA 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº 12.313/2015 - LDO/2016, em seus respectivos anexos, no Órgão 01 - Câmara Municipal de Londrina, Unidade Orçamentária 020 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina a ação / meta a seguir especificada:

**Programa 0001 - Procedimentos Legislativos
Exercício de 2016**

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Valor R\$
Município	Ampliar/Reformar instalações da Câmara Municipal, inclusive com a adequação para pessoas portadoras de deficiência	Instalações ampliadas e reformadas	m²	2.000	5.000.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Vinculados - Superávit Financeiro					
Função: 01- Legislativa					
Subfunção: 031 - Ação Legislativa					
Projeto: 01.020.01.031.0001.1.078 - Obras e Equipamentos - Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina					

Art. 3º Fica alterada na Lei nº 11.980/2013 - PPA 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº 12.313/2015 - LDO/2016, em seus respectivos anexos, no Órgão 01 - Câmara Municipal de Londrina, Unidade Orçamentária 010 - Coordenação Geral a ação / meta a seguir especificada:

**Programa 0001 - Procedimentos Legislativos
Exercício de 2016**

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
90	Ampliar/Reformar instalações da Câmara Municipal, inclusive com a adequação para pessoas portadoras de deficiência	m²	1.000	2.600.000,00	0	0,00
Total				2.600.000,00		0,00
Fonte de Recursos: Recursos Vinculados						
Função: 01 – Legislativa						
Subfunção: 031 - Ação Legislativa						
Projeto: 01.010.01.031.0001.1.001 - Obras e Equipamentos - Câmara Municipal de Londrina						